



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE SETEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS NA ESCOLA E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O ENSINO E PRÁTICA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belford Roxo o Programa Artes Marciais na Escola, como atividade extracurricular na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º – Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, tendo por finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º – Por artes marciais, compreende-se as modalidades de Aikido, Capoeira, Iaidô, Hapkido Judo, Jiu-Jitsu, Karatê, Kendo, Kenjutsu, Kyudo, Kung Fu, Muay Thai, Sumô, Taekwondo, Tai Chi Chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do Programa Artes Marciais na Escola.

§ 3º – Poderão ser celebradas parcerias com estabelecimentos que ofereçam aulas de artes , como também instituições semelhantes que possuam seus respectivos registros em Confederações, Federações Estaduais, Associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta lei, visando recrutar instrutores qualificados para implementar o Programa Artes Marciais na Escola, cuja parceria poderá ser estabelecida com a Secretaria de Esportes.

§ 4º – O ensino de artes marciais poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 2º – As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º – As unidades da Rede Pública Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Belford Roxo, 30 de setembro de 2025.

Marcelo Irineu
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A prática das lutas traz inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, a unidade temática Lutas focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judo, aikido, jiu-jitsu, muay-thay, boxe, chinês boxing, esgrima, kendo etc.).

Dessa forma, diante do assunto ser um grande chamariz é importante usá-lo como um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilite a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e consequentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio.

A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos.

É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos a partir de 06 anos de idade das escolas da Rede Pública Municipal, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares.


MARCELO IRINEU
Vereador - REPUBLICANOS



CMBR - SECRETARIA - EMANALIS